



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 620, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece diretrizes para a gestão do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), bem como com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo,

RESOLVE

Art. 1º Instituir as diretrizes para a gestão do planejamento na Câmara Municipal de Porto Alegre, conforme modelo no anexo desta norma, com base na visão, missão, valores e princípios determinados pelos planos estratégicos de longo e médio prazos adotados pela instituição.

Art. 2º O Planejamento da gestão administrativa da Câmara Municipal de Porto Alegre será desdobrado por meio dos seguintes Planos:

I - Planejamento Estratégico (PE): instrumento de planejamento que define a visão, a missão, as perspectivas e os objetivos estratégicos da instituição;

II - Plano de Gestão Anual (PGA): instrumento de planejamento com indicadores e ações estratégicas prioritárias, a serem executadas no período de um ano;

III - Planos Diretores de Área (PDA): instrumento de planejamento com indicadores estratégicos, indicadores das unidades e com ações prioritárias a serem executadas no período de um ano, no âmbito das Diretorias, Assessorias e Coordenações, em conjunto com áreas setoriais subordinadas.

§ 1º O PE contemplará a visão, a missão e os objetivos de longo prazo da instituição alinhados com as perspectivas estratégicas definidas para um período de 4 (quatro) anos, e deverá ser aprovado pela Mesa Diretora em norma interna específica.

§ 2º O PGA contemplará indicadores estratégicos alinhados aos objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Institucional e ações prioritárias da gestão anual em curso, as quais deverão buscar o alcance das metas estabelecidas para cada indicador.

§ 3º O PDA contemplará, preferencialmente, a replicação de ações e indicadores oriundos do PGA, os quais deverão contribuir para o alcance de metas no âmbito de cada setor ou unidade, com a finalidade de mensurar os indicadores estratégicos institucionais, ou seguir diretrizes estabelecidas pela Diretoria-Geral, através da Comissão Permanente de Gestão de Projetos - CPGP, oriundas de orientações da Mesa Diretora ou da Presidência da CMPA.

§ 4º Os indicadores ou ações constantes nos PDA não oriundos do PGA, ou seja, definidos pela própria unidade para o atingimento de seus objetivos setoriais, deverão manter o alinhamento aos objetivos estratégicos institucionais e devem constar dos Planos Diretores de Área.

Art. 3º A elaboração dos Planos de Gestão Anual, observará as seguintes etapas e prazos:

I - Análise do desempenho do Plano de Gestão Anual anterior e definição de ações remanescentes do PGA anterior não realizadas - de 01 a 15 de outubro;

II – Ciclo de debates com chefias e servidores para definição de ações, metas e indicadores do novo Plano de Gestão Anual – de 16 de outubro a 15 de novembro;

III - Validação da minuta do PGA para o próximo exercício aos Diretores e Coordenadores – na primeira semana de dezembro; e

IV- Preparação e últimos ajustes do PGA para apresentação ao Presidente do novo exercício – o restante do mês de dezembro.

Art. 4º Após a análise do desempenho do PGA em andamento, fica a cargo da CPGP a construção do Relatório de Gestão Anual, documento que deverá expressar pelo menos as ações realizadas e as metas alcançadas, bem como as iniciativas estratégicas que não foram alcançadas, justificando-se sua não realização.

§ 1º As Diretorias e Assessorias devem auxiliar, tempestivamente, com dados oriundos de seus setores subordinados, para a construção do Relatório de Gestão Anual.

§ 2º O Relatório de Gestão Anual, assim que concluída sua construção e validado pelos Diretores e Coordenadores, será apresentado à Mesa Diretora do respectivo Plano de Gestão Anual, para que convalide e receba as informações sobre o desempenho da gestão.

§ 3º O Relatório de Gestão Anual será publicado no portal de transparência da Câmara, conforme orientação dos órgãos de controle.

Art. 5º O Plano de Gestão Anual será aprovado pelo Presidente da Câmara na 1ª quinzena do ano, e instituído pela Diretoria-Geral, através da CPGP, dando início ao novo ciclo de gestão.

§ 1º Em caso de ajuste ou modificação da proposta de PGA, através da orientação do Presidente ou da Mesa, a CPGP ficará encarregada de realizar as modificações, com a devida validação dos Diretores e Coordenadores.

§ 2º Aprovado o PGA, as Diretorias e Coordenações priorizarão as ações nos respectivos semestres, com providências imediatas pelos responsáveis para sua realização.

Art. 6º A coordenação para a realização das ações constantes do Plano de Gestão Anual, ficará a cargo da Diretoria-Geral, com atuação da CPGP, através de:

I - lançamento das ações do PGA, na primeira quinzena de janeiro, no software de gestão do planejamento - Plataforma Integrada de Planejamento e Acompanhamento – PIPA, a cargo dos membros da CPGP das respectivas áreas;

II - reuniões mensais com membros da CPGP ou no prazo definido pela coordenação;

III – atualização do andamento das ações, abertura de processos e realização de subtarefas no PIPA pelos responsáveis pelos projetos e ações; e

IV – reunião de responsáveis e parceiros nas ações do PGA para dar início e andamento nessas atividades.

Art. 7º O monitoramento e o controle do desempenho das ações constantes no Plano de Gestão Anual, ficará a cargo da Diretoria-Geral, através de:

I – Reunião de Análise do Desempenho (RAD): de periodicidade semestral com os membros da Mesa Diretora;

II – Reunião de Acompanhamento Tático (RAT): de periodicidade trimestral com os Diretores e Coordenadores; e

III – Reunião de Acompanhamento Operacional (RAO): de periodicidade mensal com os membros da CPGP e convidados;

§ 1º Em caso de atingimento insuficiente de metas intermediárias, reuniões extraordinárias de acompanhamento tático podem ser convocadas pela Diretoria-Geral, de forma a realinhar as ações e iniciativas estratégicas para o período.

Art. 8º A Diretoria-Geral, através da CPGP, adotará política de comunicação contínua do desenvolvimento e desempenho do planejamento estratégico, com as seguintes ações:

I – Comunicação interna através de boletins periódicos veiculados nos meios institucionais;

II – Comunicação externa, através de publicação do Plano Estratégico, dos Planos de Gestão Anual e dos Relatórios de Gestão no portal de transparência da CMPA;

III – Divulgação das atualizações realizadas no PIPA; e

IV – Exposição dos resultados de gestão, no saguão térreo da Câmara, através de banners ou cartazes, de maneira gráfica, sintética e informativa.

Art. 9º A Diretoria-Geral, através da Escola do Legislativo, deverá adotar política de capacitação contínua dos servidores da Câmara em gestão estratégica, desenvolvimento de lideranças e gestão de projetos.

Art. 10. Casos omissos ou não previstos nesta Resolução de Mesa, serão dirimidos pela Diretoria-Geral, com auxílio da CPGP.

Art. 11. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 DE AGOSTO DE 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, 1º Secretário(a)**, em 25/08/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, 4º Secretário(a)**, em 25/08/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, 3º Secretário(a)**, em 25/08/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, 2º Secretário(a)**, em 25/08/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, 1º Vice-Presidente**, em 25/08/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0610645** e o código CRC **D619E238**.

ANEXO

À Resolução de Mesa Nº 620, DE 23 DE agosto DE 2023

Para visualizar, na íntegra, o ANEXO MODELO DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO, acesse o documento SEI (0601847).